



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.189, DE 31 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DA LEI N. 663/2016, QUE
REESTRUTURA O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação da Lei n. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,47% (dezesseis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de custeio da taxa administrativa de 3% (três por cento);*
- b) 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo especial, calculado de forma constante pelos próximos 39 (trinta e nove) anos.*

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2024.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.189, DE 31 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI N. 663/2016, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação da Lei n. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....
.....

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,47% (dezesesseis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de custeio da taxa administrativa de 3% (três por cento);

b) 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo especial, calculado de forma constante pelos próximos 39 (trinta e nove) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL